



Conselho Municipal de Turismo de Niterói
• Rio de Janeiro •

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NITERÓI

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão consultivo e propositivo, instituído pela Lei Municipal 1.290, de 07 de junho de 1994, de, alterada pela Lei nº 3413 de 23 de julho de 2019, tem por finalidade coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Niterói.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Niterói:

I – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Niterói, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;

II – orientar a administração dos pontos turísticos do Município;

III – atuar junto às entidades de classe, no sentido de promover a atividade turística no Município;

IV – propor revisão, criação, emissão de parecer, bem como opinar, acerca de normas, Projetos, Projetos de Lei e Leis referentes ao Turismo;

V – elaborar e alterar, caso necessário, o regimento interno em reuniões onde estejam presentes 2/3 dos membros do Conselho e com aprovação de maioria simples dos presentes;

VI – opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VII – auxiliar na formação de diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com objetivo de fomentar a atividade turística na cidade;

VIII – estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X – fiscalizar a aplicação de recursos na área do turismo.

Capítulo 2 **Da Formação e Composição**

Art. 3º. A composição do CMT é estabelecida pela Lei Municipal 1.290, de 07 de junho de 1994, de, e alterada pela Lei nº 3.413 de 23 de julho de 2019, é designada da seguinte forma:

§ 1º Cada entidade, bem como os poderes Legislativo e Executivo, com vaga no Conselho, deverão apresentar seu representante titular e respectivo suplente, na forma da lei.

§ 2º A escolha dos membros da Executiva do Conselho Municipal de Turismo, será feita através de eleição no Plenário do CMT, conforme legislação em vigor.

§ 3º O mandato dos eleitos terá duração de 1 ano podendo ser reeleito uma vez seguida e sem limite alternado. Os cargos da Executiva, assim como dos Conselheiros, são honoríficos.

Art. 4º Os membros das entidades de classe, do Poderes Executivo e Legislativo poderão ser substituídos, a critério das respectivas instituições;

Parágrafo Único. Na hipótese de os Conselheiros efetivos e suplentes de uma setorial renunciarem a seus mandatos, ou forem desligados na forma prevista neste Regimento, a setorial poderá indicar novos nomes para completar o mandato, eleitos em reunião, comprovada por ata.

Capítulo 3 **Da estrutura organizacional**

Art. 5º Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Núcleo Gestor;

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário Executivo;

III – Órgãos Auxiliares;

a) Comissões Técnicas;

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 6º O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo, é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 7º As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao secretário competente.

Do Núcleo Gestor

Art. 8º A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelo Plenário na primeira reunião ordinária e presidido pelo presidente da assembleia.

§ 1º. Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por aclamação.

§ 2º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembleia específica para esse fim.

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 9º As Comissões Técnicas poderão ser:

I – Permanentes;

II – Especiais;

Parágrafo Único. As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

Capítulo 4 **Dos Dirigentes**

Art. 10º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - promover o cumprimento das decisões do Conselho;
- III - requisitar os servidores necessários aos serviços do Conselho, nos termos da legislação vigente;
- IV - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- V - outras atribuições que lhe foram conferidas, através de resolução específica do Conselho.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, será eleito um Conselheiro, com os mesmos poderes legais, dentre os presentes na reunião.

Art. 11º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente na sua ausência, conforme a Lei Municipal 1.290, de 07 de junho de 1994, de, alterada pela Lei nº 3413 de 23 de julho de 2019, com os mesmos poderes do Presidente.

Art. 12º. O Secretário executivo do CMT, será indicado pelo Presidente, devendo ser funcionário da Secretaria de Turismo – NELTUR.

Art. 13º. Compete ao Secretário do Conselho:

- I – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;
- II – responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões;
- III – proceder, no início de cada reunião, à leitura da ata anterior.
- IV – Prestar assistência a Presidência, no cumprimento de suas atribuições;
- V – Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;
- VI – Expedir e receber correspondência eletrônica;
- VII – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;
- VIII – Ordenar as resoluções do Conselho;
- IX – Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao apoio administrativo do Conselho Municipal de Turismo;
- X – Outras atividades nos termos desse Regimento Interno;



Conselho Municipal de Turismo de Niterói
• Rio de Janeiro •

Art. 14º. Compete aos Conselheiros Municipais de Turismo:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II – Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

III – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

IV – Votar e serem votados;

V – Requerer, com apoio de 05 (cinco) membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VI – assinar atas;

Capítulo 5 **Das Reuniões**

Art. 15º. O CMT se reunirá ordinariamente a cada **60** dias, em data preestabelecida, com duração limite de duas horas, podendo ser prorrogada por 60 (sessenta) minutos, a critério do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho a cada um de seus membros titulares através de ligação telefônica e do envio de ofício para o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na Secretaria do CMT

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMT, ou por 1/4 (um quarto) de seus membros titulares, através de requerimento contendo as assinaturas dos requerentes, só podendo ser discutido e votado o assunto que motivou a convocação.

§ 3º. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, a cada um de seus membros titulares através de ligação telefônica e do envio de ofício para o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na Secretaria do CMT.

§ 4º. Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão.

Art. 16º. Todos os conselheiros titulares e seus suplentes terão direito a voz, sendo o direito de voto restrito ao conselheiro titular ou ao suplente na sua respectiva ausência.

Art. 17º. As reuniões do CMT só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros.

§ 1º. O prazo para estabelecimento do quorum mínimo é de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. As deliberações do CMT serão tomadas pela maioria dos presentes, com direito a voto.

§ 3º. Das deliberações tomadas em reunião somente caberá recurso, por qualquer membro do CMT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao dia subsequente da publicação da ata, sob alegação de disposições contrárias a este Regimento, sendo as mesmas suspensas até a avaliação e julgamento do recurso pela maioria dos presentes com direito a voto.

Art.18º O processo de votação será nominal, consistindo na contagem dos votos favoráveis, contrários e abstenções, com consignação expressa do nome e do voto de cada membro.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente do CMT terá direito a voto de desempate.

Art. 19º Os Conselheiros titulares do CMT que faltarem a 2 (duas) reuniões, ordinárias, consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito serão, automaticamente, desligados do Conselho, sendo substituídos por seus suplentes.

§ 1º. Em caso de afastamento, temporário ou definitivo, assumirá o respectivo Conselheiro suplente.

§ 2º. A justificativa da ausência deverá ser entregue, por e-mail, para a Secretaria do Conselho em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas a contar da ata da reunião.

§ 3º. Além dos membros efetivos, quando houver pauta de assuntos específicos, o Conselho poderá chamar convidados para tratar de assuntos de interesse. Esses membros não têm direito a voto nas deliberações do Conselho, mas podem participar das atividades.

Art.20º Os conselheiros poderão entregar à Secretaria executiva do Conselho Municipal de Turismo a sugestão de pauta, devendo observar o prazo de até cinco dias de antecedência da reunião.

§ 1º. O Presidente do CMT divulgará, com até 03 (três) dias de antecedência, a pauta da reunião.

§ 2º. Os informes somente poderão ser apresentados após concluída a pauta de reunião.

Art.21º Das reuniões do CMT lavrar-se-ão atas consignando, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, nome dos presentes e dos ausentes, com ou sem justificativa, referências sucintas dos relatórios, debates e votações que deverão ser lidas, modificadas, se necessário, e aprovadas. Compete à Secretaria executiva do CMT conferir a presença dos Conselheiros.

Capítulo 6 **Dos Debates e Deliberações**

Art.22º. A cada ponto de pauta será aberta a inscrição para os Conselheiros explorarem suas posições, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, podendo cada Conselheiro inscrever-se até duas vezes sobre o mesmo assunto, não cabendo apartes.

Art.23º. O Presidente colocará em votação os assuntos de pauta que requeiram deliberação.

Capítulo 7 **Disposições Finais**

Art. 24º. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados nas reuniões com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, sendo as deliberações integradas no Regimento.

Art. 25º. O mandato dos Conselheiros terá validade de dois anos.

Art. 26º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



Conselho Municipal de Turismo de Niterói

• Rio de Janeiro •

Presidente do Conselho Municipal de Turismo